

EXMO.SR.DR. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEISEBOL E SOFTBOL – STJD/CBBS

Denúncia

Processo nº: 001/2026

O PROCURADOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e no Regimento Interno do STJD/CBBS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base nos elementos de convicção constantes desta Representação vem, **OFERECER DENÚNCIA** em face dos seguintes denunciados:

1. **Toni Takayuki Nakashima**, comerciante, cédula de identidade, Rg 24.646.268-1, e do CPF 266.874.988-35, residente na Rua Greenfeld, 41 - casa 53, Ipiranga - São Paulo/SP,
Cep: 04218-100
2. **Paulo Nakashima**, Aposentado, portador da cédula de identidade RG 3.828.532-0, e do CPF 601.275.628-34, residente na Rua Jose Dias Cintra, 249, Presidente Prudente,
Cep: 19015-05
3. **Associação Cultural e Esportiva Pinheiros**, CNPJ 77.383.701/0001-8, estabelecida na Rua Joaquim Amaral, 1319, CEP 81530-430, Jardim das Américas, representada por seu Presidente **Sr.Edison Yutaka Nakatani Junior**, portador do CPF no. 258.328.808-38 e da Cédula de Identidade RG 23.157.930

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia decorrente de fatos de extrema gravidade ocorridos durante partida oficial realizada sob a égide da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol.

Conforme consta da súmula e demais elementos probatórios, o primeiro denunciado, técnico de equipe diversa, adentrou irregularmente o campo de jogo, sem qualquer credenciamento, permanecendo em área técnica por autorização do segundo denunciado.

No curso da partida, ao discordar de decisão da arbitragem relativa à marcação de "out", o primeiro denunciado dirigiu-se de forma hostil ao árbitro, culminando em **agressão física direta contra membro da equipe de arbitragem**, ocasionando ruptura da ordem desportiva.

A presença do agressor em área restrita foi viabilizada pelo segundo denunciado, que autorizou e tolerou a permanência irregular, contribuindo diretamente para o resultado lesivo



II – DO DIREITO

A conduta do **primeiro** denunciado subsume-se aos arts. 254-A e 258-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A do **segundo** denunciado enquadra-se no art. 258 do mesmo diploma, e subsidiariamente no art. 191, III, diante do descumprimento de normas de controle de acesso.

A **entidade desportiva** responde nos termos do art. 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

III – DA PROTEÇÃO INSTITUCIONAL DA ARBITRAGEM

A arbitragem constitui função essencial à própria existência da competição, sendo sua autoridade elemento estruturante da ordem desportiva.

A agressão física perpetrada contra árbitro ultrapassa o plano individual e configura verdadeiro **ataque institucional ao sistema desportivo**, pois:

- Fragiliza a autoridade das decisões em campo;
- Compromete a segurança dos oficiais;
- Gera efeito dissuasório negativo sobre a atividade arbitral.

Impõe-se, portanto, interpretação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva em perspectiva teleológica, legitimando resposta sancionatória qualificada e exemplar.

IV – DA TEORIA DO RISCO DA FUNÇÃO TÉCNICA

O segundo denunciado, na condição de técnico, assume posição de garantidor da disciplina no ambiente de jogo.

Ao permitir o ingresso e permanência de terceiro não autorizado:

- Rompeu o dever objetivo de controle da área técnica;
- Criou situação de risco indevido;
- Assumiu as consequências decorrentes de sua conduta.

Aplica-se, por analogia funcional, a lógica da teoria do risco:

Quem cria ou amplia situação de risco responde pelos efeitos dela decorrentes.

Dessa forma, resta configurado **nexo causal direto** entre sua conduta e a agressão praticada.



V – DA ANALOGIA COM PRECEDENTES DO STJD (FUTEBOL)

A justiça desportiva brasileira é regida por princípios uniformes, sendo legítima a utilização de precedentes do futebol como vetor interpretativo.

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol possui entendimento consolidado no sentido de que:

- A agressão a árbitro enseja aplicação da pena no grau máximo;
- Admite-se a conversão da pena por partidas em prazo;
- A proteção da arbitragem possui caráter prioritário.

Tal orientação reforça a necessidade de sanção severa no presente caso.

VI – DA PROPORCIONALIDADE MATERIAL E CONVERSÃO DA PENA

Nos termos do art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a pena pode ser convertida em prazo.

Considerando:

- A gravidade concreta da conduta;
- O reduzido número de partidas no calendário da modalidade;
- O risco de ineficácia da sanção por jogos;

Impõe-se a fixação de pena em prazo capaz de refletir adequadamente a reprovabilidade do ato.

VII – DO CARÁTER PEDAGÓGICO E PREVENTIVO

A sanção desportiva deve possuir função:

- Punitiva;
- Pedagógica;
- Preventiva.

A ausência de resposta firme em casos de agressão à arbitragem tende a estimular a reiteração de condutas violentas, comprometendo a integridade do esporte.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

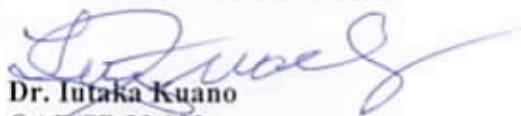
1. O recebimento da presente denúncia;
2. A citação dos denunciados;
3. A condenação do **primeiro denunciado** nas sanções dos arts. 254-A e 258-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com aplicação da pena máxima e sua conversão em prazo, nos termos do art. 171, **em período não inferior a 360**

- (trezentos e sessenta) dias, diante da extrema gravidade da conduta e da necessidade de proteção institucional da arbitragem;
4. A condenação do **segundo denunciado** nas sanções do art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **em seu patamar máximo**, em razão do nexo causal com o evento danoso;
 5. Subsidiariamente, a condenação do **segundo denunciado** também pelo art. 191, III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
 6. A condenação da **entidade desportiva** nos termos do art. 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
 7. A aplicação de penalidades em caráter **exemplar, pedagógico e preventivo**, como forma de resguardar a autoridade da arbitragem e a integridade das competições.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo 23 de Abril de 2026.



Dr. Iutaka Kuano

OAB/SP 32.090

Procurador do STJD da CBBS